



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 041/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 041/2025 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de agosto de 2025.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

ROGERDA SILVA GUSTÓBIO
Societário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 041/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Sentinela do Sul, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.



Município de Sentinela do Sul

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



Município de Sentinela do Sul

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 02 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

II - 2 (dois) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade



Município de Sentinela do Sul

civil em geral;

b) 1 (um) Representante das famílias de pessoas portadoras de deficiência.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



Município de Sentinela do Sul

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Do Fundo Municipal dos Direitos Das Pessoas com Deficiência

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPCD), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho do FUMPCD e aprovadas pelo CMDPD, operando de acordo com as diretrizes e as normas regulamentadas pela Administração Pública Municipal.

§1º O FUMPCD é instrumento de política pública destinado a financiar e a implementar as políticas prioritárias dos direitos das pessoas com deficiência.

§2º Os recursos do FUMPCD serão destinados a:

I - Financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II - Realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III - Financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V - Desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;



VI - Propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII - Financiar projetos do CMDPD;

VIII - Propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência; e

IX - Outros programas e intervenções aprovadas pelo CMDPD.

§3º O FUMPCD ficará vinculado operacionalmente ao CMDPD;

Art. 15 - São fontes de receita do FUMPCD:

I - O produto da arrecadação de emolumentos e das multas, decorrentes de infrações administrativas e criminais por violação de direitos das pessoas com deficiência, com base legal na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de parcerias;

III - Recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;

IV - Recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Contribuições e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de parcerias;

VII - Valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII - Valores pecuniários oriundos de *crowdfunding* (financiamento coletivo);

IX - Outros recursos a ele destinado.





Município de
Sentinela do Sul

9
M

Art. 16 - Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 041/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que cria o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, com a criação do Fundo para o mesmo fim. Referido Conselho visa o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de deficiência, proporcionando-lhes maior acesso e oportunidades.

O referido Conselho será um órgão de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política Municipal para inclusão das pessoas com deficiência, tomando parte das políticas setoriais dirigidas a esse grupo social, fazendo parte no processo de definição, planejamento e avaliação das políticas públicas destinadas ao segmento da pessoa com deficiência, articulando e dialogando com as demais instâncias públicas e privadas, notadamente com gestores.

Cumpre ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta e está em consonância com os comandos do artigo 227 da Lei Orgânica Municipal, de maneira que se torna imprescindível a regulamentação de importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul